



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N.º 3.770/2025

12 de agosto de 2025

AUTORIA PODER EXECUTIVO – MENSAGEM 65/2025

“Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Valença para fins de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, entidade selecionada pelo Ministério das Cidades ou instituição habilitada como agente promotor, nos termos da Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, atualizada pela Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, de propriedade do Município de Valença, destinado exclusivamente à construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Art.2º. O imóvel objeto da doação é o seguinte: "Área Desmembrada "2" com 10.000m², situada na Rua 27 de Novembro, Bairro Santa Cruz – Valença/RJ - Inscrição Municipal 52072, medindo: inicia-se esta descrição pelo ponto 33, por uma linha reta medindo 28,00m, confrontando com a área remanescente até o ponto m; do ponto m por uma linha reta medindo 137,00m, confrontando com a área remanescente até o ponto n; do ponto n por uma linha reta medindo 85,00m, confrontando com a área remanescente até o ponto o; do ponto o por uma linha reta medindo 115,50m, confrontando com a área remanescente até o ponto P; do ponto P por uma linha curva e reta, medindo 92,30m até o ponto 34; encerrando esta descrição, do ponto 34 por uma linha reta medindo 13,15m, confrontando com a Rua 27 de Novembro até o ponto 33. Registrada no Cartório do 2º Ofício de Valença - RJ, Livro nº 2 (Registro Geral), Ficha 1, Matrícula 17845." Parágrafo único. A área será destinada à construção de unidades habitacionais de interesse social, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim que não esteja previsto no escopo do PMCMV.

Art. 3º. A doação será feita com encargo, devendo a entidade donatária:

- I - iniciar as obras no prazo de até 12 (doze) meses a contar da lavratura da escritura pública de doação;
- II - concluir as obras no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, salvo prorrogação formal devidamente justificada;
- III - destinar integralmente o imóvel à implantação de unidades habitacionais para famílias beneficiárias do PMCMV, conforme critérios definidos em regulamentação federal;
- IV - abster-se de alienar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, o imóvel doado, sem prévia autorização do Município de Valença.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou

Publicada no Boletim Oficial nº 1969 – 21/08/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

extrajudicial, com a perda das benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º. As despesas com escritura pública, registro, desmembramento ou regularização fundiária correrão por conta da entidade donatária ou do agente promotor do PMCMV.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 12 de agosto de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretario

Fabricio Silva Machado
2º Secretario

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 18/08/25.

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal